

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE GESTÃO E EMISSÃO
DE LAUDOS DE EXAMES DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA
RDX – SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

Processo E-doc nº 20200003.02467 – HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RDX – SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.227.481/0001-75**, estabelecida na Rua Palmeiras, nº 582, Apt. 806, 07 andar, Condomínio Rossi Patio das Palmeiras, Bloco, Setor Agua Verde, CEP 80.620-110, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço(s) de gestão e emissão (totalmente digital) de laudos de exames de diagnóstico por imagem, conforme **ANEXOS**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação de serviço(s), objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional (frete CIF), e deverão atender a todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS** deste instrumento.

acnmr

1/22

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a **DESCRIÇÃO(S) SERVIÇO(S), QUANTITATIVOS E VALORES**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da **DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – O **ANEXO III** consiste na **SLA-SERVICE LEVEL AGREEMENT / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**, onde as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), acordam e definem os quesitos contratuais referentes a execução, entrega, responsabilidades, glosas e tudo que envolve o bom funcionamento do contrato.

Parágrafo Quarto – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Sexto – A prestação de serviço(s) aqui contratado(s), poderão ser prestados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de qualquer serviço que apresente defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) permitir o acesso às suas instalações, o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

acnmr

2/22

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) fazer com que os seus funcionários, responsáveis pela entrega dos itens, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32;
- d) cumprir e fazer cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade;
- e) garantir a qualidade da prestação de serviço contratados durante o período de vigência deste contrato;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- k) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 8.625.432,00 (Oito milhões, seiscientos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

acnmr

3/22

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários são fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo– O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – A quantidade descrita no **ANEXO I** é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** adquirir sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias após a efetiva prestação de serviço.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Santander	3972	13001653-8

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

acnmr

4/22

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200003.02467 e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO.

Parágrafo Oitavo – As glosas ocorrerão em conformidade com o **ANEXO III - SLA-SERVICE LEVEL AGREEMENT / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data do dia 30 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) meses, incluindo suas eventuais prorrogações, com exceção dos casos em que a **CONTRATADA** detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ou ainda em casos excepcionais, autorizados pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios às vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que
acnmr

5/22

seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, a **CONTRATADA** declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses, à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO.

O presente contratopoderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **60 (trinta) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.

acnmr

6/22

- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 09 de julho de 2020.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2020.07.09 16:27:23 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Paulo Roberto Maciel
Sócio Administrador/RDX
044.049.489-30

Testemunhas:

ANA CAROLINA NERES
MARTINS
RIBEIRO:01976191181

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA NERES MARTINS
RIBEIRO:01976191181
Dados: 2020.07.09 15:22:52 -03'00'

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

**WAGNER DE
OLIVEIRA REIS**

Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA REIS
Dados: 2020.07.09 15:24:45
-03'00'

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

acnmr

7/22

ANEXO I

DESCRIÇÕES DO(S) SERVIÇO(S), QUANTITATIVOS E VALORES

Prestação de serviços de gestão e emissão de laudos totalmente digital em regime 24 horas/dia para realização de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada e angiotomografia, incluindo angiotomografia coronariana e ultrassonografia, dentre elas com doppler), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para retorno do laudo assinado por médico especialista.				
MODALIDADE DE EXAMES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR EXAME	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EXAME	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR EXAME
RAIOS X	8.100	R\$ 18,00	R\$145.800,00	R\$1.749.600,00
TOMOGRAFIA	5.150	R\$ 89,00	R\$458.350,00	R\$5.500.200,00
ULTRASSONOGRÁFIA	600	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
EXAMES EXTERNOS*(EXAMES NO GRUPO DE RAIOS X)	07	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
EXAMES EXTERNOS*(EXAMES NO GRUPO DE TOMOGRAFIA)	840	R\$ 89,00	R\$ 74.760,00	R\$ 897.120,00
ANGIOTOMOGRAFIA CORONORIANA**	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO DOS EXAMES	14.712	VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 718.786,00	
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO	R\$8.625.432,00			

acnmr

8/22

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

Prestação de serviços de gestão e emissão de laudos totalmente digital em regime 24 horas/dia para realização de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada e angiotomografia, incluindo angiotomografia coronariana e ultrassonografia, dentre elas com doppler), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para retorno do laudo assinado por médico especialista;

ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

1. Contratada deverá garantir médico radiologista 24 horas, in loco, para discussão de caso com equipe médica HUGOL, bem como emissão dos laudos e/ou sua revisão provenientes da discussão com equipe médica HUGOL nos casos clínicos para fechamento do diagnóstico do paciente;
2. Contratada deverá garantir médico especialista de acordo com as regulamentações legais existentes para realização do exame e emissão dos Laudos dos exames, incluindo exames de ANGIOTOMOGRÁFIA CORONARIANA, bem como dotar a contratante 24 horas, de médico da especialidade para discussão de caso com equipe médica HUGOL;
3. A Contratada deverá garantir equipamentos, infraestrutura, softwares, toda a logística para realização dos exames de ANGIOTOMOGRÁFIA CORONARIANA, caso seja necessário;
4. Efetuar registro no Prontuário Eletrônico do Paciente disponibilizado pela Contratante, sempre que a informação se referir ao rol de documentos relativo a terapêutica para o paciente. Exemplo: Evoluções médicas, prescrições (se necessário), solicitação e Resposta a Pareceres Médicos, caso necessário;
* A Contratada deverá garantir que todas as informações do paciente, registradas no PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente, sejam assinadas digitalmente pelo profissional, adotando o uso do e-CPF padrão A3.
5. Prestar o serviço em conformidade com as informações constantes nas legislações vigentes;
6. Garantir a ausência de qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;
7. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada e ultrassonografia), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado por médico especialista;
8. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços combinados a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa 24 horas/dia, incluindo uso de contrastes, bem como equipamento para injeção automática do mesmo (bomba injetora de contraste para tomografia – 02 bombas injetoras, sendo 01 para cada tomógrafo);
9. Correrá às expensas da Contratada, todos os equipamentos não listados na Tabela I e que são necessários para realização dos exames, objeto do contrato;
10. Adotar identificação especial, crachá e uniforme de boa qualidade para todos os seus

acnmr

9/22

empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

12. Não cobrar, em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, do paciente por serviços referentes à assistência a ele prestados;

13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos, conforme Termo de Permissão de Uso;

15. A contratada deverá garantir Serviço de Eng. Clínica: Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação dos equipamentos, incluindo peças e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos e apresentar documentações previstas em Resoluções das Diretorias Colegiadas - RDCs -, Normas Regulamentadoras - NRs - e demais legislações pertinentes;

16. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando à CONTRATANTE aqueles que não mais suportarem recuperação para que a mesma providencie as devidas aquisições.

17. Garantir registro das informações dos pacientes, conforme diretrizes da Contratante;

18. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações relativas à produtividade, indicadores de qualidade, tempo de execução das rotinas, conforme diretrizes da Contratante;

19. Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com as respostas aos usuários no prazo máximo a ser definido pela Contratante;

20. Não adotar qualquer medida unilateral de mudanças no Portfólio de serviços, nos fluxos de atendimento, nem na estrutura física, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

21. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

22. Respeitar rigorosamente as normas, determinações, orientações e sugestões emitidas pelas comissões existentes, e executar os planos, programas e sistemas constantes do Programa de Gestão da Qualidade da Contratante;

23. Assumir por completo a realização dos exames, objeto deste Contrato, imediatamente após assinatura do mesmo, garantindo a continuidade do serviço já prestado;

24. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h;

25. É de responsabilidade da Contratada, disponibilizar todos os equipamentos (hardwares), sistemas e tecnologias atualizadas, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, sistemas (softwares) necessários a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), incluindo monitores de alta resolução e cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para

acnmr

10/22

armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e/ou remota) de imagens e laudos e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura dos profissionais habilitado pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar, sempre que necessário.

26. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems - CR nas Centrais de Laudos, se for o caso) e material de expediente para uso da equipe da contratada;

27. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), incluindo dosímetros;

28. Realizar todos os procedimentos que lhe forem demandados pela Contratante independente de faixa etária dos usuários, 24 horas por dia (pacientes neonato, pediátrico e adultos);

29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais específicos ao desempenho da atribuição, insumos e contraste para bomba de infusão de contraste ou manuais;

30. Manter sempre atualizado os arquivos dos exames realizados, considerando os prazos previstos em lei;

31. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

32. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

33. Observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou informações relacionadas à Unidade, bem como garantir a confidencialidade dos dados em conjunto com a Supervisão de Tecnologia da Informação da Contratante, das informações relativas aos usuários, conforme recomendações da família ISO 27000 e LGPD: (Lei nº 13.709/2018) Lei Geral de Proteção aos Dados;

34. Garantir atendimento igualitário aos usuários;

35. Garantir que os colaboradores participem dos treinamentos introdutórios da contratante, antes do início da operacionalização das atividades, conforme lista de treinamentos a ser divulgado pela Contratante, em momento oportuno;

36. Encaminhar toda documentação a ser informada, oportunamente (Ex.: ASO, cartão de vacina, etc.) antes do início da operacionalização das atividades, bem como participação no treinamento introdutório a ser ministrado pelo setor de recursos humanos do HUGOL, sob pena do colaborador não assumir as atividades.

37. A Contratada deverá indicar preposto como representante para tratar das questões relacionadas à operação com representante da Contratante;

38. Para fins de produção e pagamento, não serão considerados a repetição de realização de exames por má-qualidade ou por "equivocos" relativos aos resultados disponibilizados pela Contratada;

39. Correrá às expensas da Contratada, refeições, crachá, uniformes aos profissionais sob sua responsabilidade;

40. A lista de exames - Tabela II- refere-se o rol de exames vigentes realizados no HUGOL, contudo, está considerada na referida lista, Angiotomografia Coronariana, ainda não realizada na Unidade Hospitalar.

41. A forma de pagamento pelos serviços prestados, será por produção, contabilizando os exames por modalidade, valorando individualmente os exames e após, demonstrando o valor total da fatura;

* Não serão considerados pagamento de exames realizados sem prescrição médica registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente, exceto nos casos em que por

acnmr

11/22

acionamento do plano de contingência, os pedidos serão solicitados pelos documentos padronizados pelo Programa de Gestão de Qualidade.

42. Produção estimada para esta contratação, inserida na Tabela III;

* A Contratante, definirá dias da semana e horários para realização dos Exames de Angiotomografia coronariana, seguindo fluxo de agendamento.

FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS:

a) A Contratada deverá operacionalizar o fluxo do objeto do contrato adotando a tecnologia PACS totalmente integrada ao ERP SOUL MV/PEP;

b) A contratada deverá disponibilizar o uso do PACS à Contratante para os serviços de HEMODINÂMICA, ENDOSCOPIA E/OU outros exames realizados no equipamento endoscópico, EXAMES DE TRAÇADOS (eletrocardiograma e outros definidos na categoria de traçados) e demais exames compatíveis com o software PACS adotado pela Contratada;

* O objeto deste item, refere-se tão somente a disponibilização da ferramenta – PACS – integrada ao ERP SOUL MV/PEP, para uso da equipe de profissionais da Contratante.

c) A Contratada deverá garantir capacitação para os profissionais executantes de exames deste item, em sua ferramenta;

d) A integração do PACS da Contratada ocorrerá às suas expensas junto a módulo INTEGRA da MV SISTEMAS:

e) Ocorrerá às expensas da Contratada toda a infraestrutura de equipamentos, armazenamentos, suporte e manutenção tanto no PACS, módulo de Integração da MV, quanto em sua infraestrutura;

f) A Contratada deverá garantir a INTEGRAÇÃO TOTAL DO SISTEMAS (PACS X MV SOUL/PEP) anterior ao INÍCIO DA EXECUÇÃO dos serviços, sob condição de não iniciar as atividades contratadas até que se garanta a efetiva integração entre os sistemas;

g) Em caso de aquisição da tecnologia PACS pela AGIR, a contratada compromete-se a disponibilizar toda a sua expertise técnica, incluindo a operação, para transposição das informações armazenadas no PACS da contratada para o PACS da Contratante;

h) A Contratada deverá garantir, além de outras recomendações da família ISO 27000 e Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD, os Princípios da Segurança de Dados:

***Confidencialidade:**

Esse princípio leva em consideração que os dados somente podem ser acessados pelos seus usuários legítimos e demais pessoas autorizadas, desde que previamente informado nos termos de serviço.

Esse conceito engloba a proteção dos dados dos usuários contra acessos não autorizados e medidas a fim de preservar a privacidade dos mesmos.

*** Integridade:**

A integridade dispõe sobre as condições dos dados, estes devem manter-se inalterados. O emissor (ou proprietário) deve ser capaz de emitir um documento e o mesmo ser disponibilizado para o destinatário sem a possibilidade de ter sido alterado proposital ou acidentalmente.

*** Disponibilidade:**

acnmr

12/22

Garantir que as informações resistam a falhas de hardware, software e até mesmo de energia, estando sempre disponíveis para o usuário.

*** Autenticidade:**

Garantir que a confirmação de que o usuário é realmente quem alega ser, desde quem está emitindo a informação até quem irá recebê-la.

*** Irretratibilidade:**

A irretratibilidade tem foco na legitimidade do autor da informação, isso funciona como uma forma de rastrear todas as ações de um indivíduo dentro do sistema de forma que não seja possível negar a autoria de uma ação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar os equipamentos e instrumentais existentes constantes na Tabela I;
2. Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela Contratada;
3. Realizar as manutenções periódicas na estrutura física e mobiliário disponibilizados pela Contratante, exceto nos casos em que o dano seja provocado pela Contratada;
4. Para a infusão de sedação, serão fornecidos pela CONTRATANTE todos os insumos, equipe técnica, incluindo médico anestesista, bem como equipamentos necessários que envolvam o procedimento, incluindo medicação anestésica e pós anestésicas;
5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas;
6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, por intermédio de seu (s) preposto (s), o qual observará in loco o desenvolvimento e cumprimento dos serviços prestados pela contratada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A título de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar junto à proposta de preço:

- a) Registro do responsável técnico da empresa nos respectivos conselhos das categorias profissionais prestadoras de serviço conforme portarias e resoluções vigentes;
- b) Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviço de imagiologia comprovando que a empresa prestou serviços em Unidade Hospitalar.
- c) Alvará de funcionamento conforme legislação vigente.

ASPECTOS LEGAIS:

Atendimento a todas as legislações tanto das especialidades dos profissionais quanto as relacionadas aos equipamentos, bem como todas as recomendações relacionadas às certificações reconhecidas - (ONA 2), incluindo as que estão em fase de certificação (HIMSS) e/ou demais selos em que a contratante definir como estratégico.

GLOSAS:

Poderá haver redução de até 5% do valor mensal total a ser pago, caso a contratada incidir nos itens parcialmente Não Conformes e Não Conformes quando da execução do serviço, objeto deste contrato, em como SUSPENSÃO DO PAGAMENTO, conforme exposto no Acordo de Nível de Serviços - SLA - ANEXO II.

acnmr

13/22

TABELAS

Tabela I - LISTA DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

ID	SETOR	FAMILIA	COMPLEMENTO	MODELO	Nº SÉRIE
8833 04	388 - SERV RADIOLOGIA DIGITAL HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS DR 800	COMPACT PLUS DR800	PADBC8020 01
8888 11	EXAMES	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA	SISTEMAS RAIOS-X P/ TOMOG. COMPUTADORIZADA	TOMOGRÁFO	95933
8989 86	326 - SERV UTI ADULTO - B HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PADAQY04 001
8989 87	344 - SERV ENFERM - CLÍNICA MED HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PADAQY03 001
8989 88	328 - SERV UTI ADULTO - C HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PADAQY01 001
8989 89	388 - SERV RADIOLOGIA DIGITAL HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X COMPACTO PLUS DR800	COMPACT PLUS DR 800	PACHZN01 001
8989 90	344 - SERV ENFERM - CLÍNICA MED HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD621010 01
8989 91	353 - SERV UTI PEDIÁTRICA HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD621020 01
8989 92	346 - SERV ENF CLÍNICA MED ESPEC HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD614020 01
8989 93	321 - SERV QUEIMADOS - ENFERM HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD614030 01
8989 94	346 - SERV ENF CLÍNICA MED ESPEC HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD613010 01
8989 95	313 - SERV PRONTO SOCORRO HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD614010 01
8989 96	348 - SERV ENF. CARDIO VASC HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PACRLO03 001
8989 97	326 - SERV UTI ADULTO - B HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PACRLO04 001
8989 98	340 - SERV ENFERM ORTOP/TRAUM HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PACRLO05 001
8989 99	370 - SERV PATRIMÔNIO HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD621030 01
8990 00	357 - SERV ENFERM PEDIÁTRICA HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD621040 01
8990 01	363 - SERV CENTRO CIRÚRGICO B HUGOL	APARELHO RAIOS X	APARELHO DE RAIOS-X AQUILLA PLUS 300S	AQUILLA PLUS 300S	PAD615001 001
8991 19		ULTRASSOM	ULTRASSOM	HD11	US4147049 1
8991 28	299 - SERV ECOCARDIOGRAFIA HUGOL	ULTRASSOM	ULTRASSOM	HD11	US4147049 2
9007 39	363 - SERV CENTRO CIRÚRGICO B HUGOL	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA	743
9007 45	315 - SERV AMBULATÓRIO MÉDICO HUGOL	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA	758
9017 11	363 - SERV CENTRO CIRÚRGICO B HUGOL	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA	744
9017 12	363 - SERV CENTRO CIRÚRGICO B HUGOL	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA	745
9017 13	363 - SERV CENTRO CIRÚRGICO B HUGOL	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA R 2.3	BV ENDURA	742
9294 62	EXAMES	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA	SISTEMA RAIOS-X P/ TOMOG. COMPUTADORIZADA 16 canais	CT16 SLINCE	50219

Tabela II- RELAÇÃO DE EXAMES

CÓDIGO	EXAMES
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA

acnmr

14/22

0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
0204050170	URETROCISTOGRAFIA
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
0204030137	RADIOGRAFIA DE TÔRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
0204060036	ESCANOMETRIA
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
0204020018	MIELOGRAFIA

0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
------------	---------------------------------

acnmr

15/22

0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
0204050049	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA
0204050057	FISTULOGRAFIA
0204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
0204050090	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE
0204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
0204050189	UROGRAFIA VENOSA
0204060010	ARTROGRAFIA
0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)
0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA

CÓDIGO	EXAMES
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA
0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)
0205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA

acnmr

16/22

0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA

0205020194	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA
0205020216	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE

CÓDIGO	EXAME
0206010079	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
0206030037	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
0206030010	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0206020031	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
0206010010	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
0206010044	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
0206010028	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010036	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
0206030029	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0206020015	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0206010052	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
0206020023	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
0206010060	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
0206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
0206020040	TOMOGRRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO ANGIOTOMOGRRAFIA CORONARIANA

Tabela III - PRODUÇÃO ESTIMADA

MODALIDADE DE EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
RAIOS X	8.100
TOMOGRRAFIA	5.150
ULTRASSONOGRRAFIA	600
EXAMES EXTERNOS*	847 (ver nota 1)*
ANGIOTOMOGRRAFIA CORONARIANA**	15 (Ver nota 2)*
TOTAL MENSAL - ESTIMADO	14.712

*NOTA1 - Exames externos distribuídos da seguinte forma: 840 exames no grupo de Tomografia; 07 exames no grupo de RAIOS X;

*NOTA 2 - Considerando que não há realização deste exame na Unidade HUGOL, os mesmos serão em caráter eletivo, devendo inicialmente a Contratada disponibilizar Profissional habilitado uma vez por semana (dia e horário a ser definido oportunamente) por meio período. Ressaltamos que os exames deste grupo, serão de caráter eletivo, realizados de segunda a sexta-feira em horários a serem estabelecidos pela contratante, oportunamente.

acnmr

17/22

ANEXO III

(SLA- SERVICE LEVEL AGREEMENT / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Fica estabelecido entre as **partes, Acordo de Nível de Serviço** o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, **cujo resultado definirá o valor a ser pago**.
3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS:

1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
5. O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada, vinculada à notificação formalizada pelo Fiscal do Contrato.
6. A Contratante, disponibilizará à Contratada Notificação relatando a ocorrência por cópia ou outro meio mais célere (e-mail, software se aplicável etc);
7. Em até cinco dias úteis posteriores à notificação, a contratada deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da Contratante, que poderá ser mérito de glosa na fatura do mês da prestação do serviço, salvo em caso de encerramento do contrato, onde a glosa será aplicada na última fatura do serviço prestado;
8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços, no que couber.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

1. O sistema de pontuação destina-se a verificar por meio de amostragem a qualidade dos serviços da CONTRATADA;

acnmr

18/22

2. As ocorrências estão definidas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.
3. Para cada item do TIPO DE OCORRÊNCIA em caso de incidência da contratada, será atribuído o valor da infração, de acordo com o TIPO.

TABELA 1

OCORRÊNCIAS (Análise mensal)	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 (Parcialmente conforme) Definição: = Situações evidenciadas que atendem parcialmente os requisitos da prestação dos serviços, mas que podem comprometer sua realização de maneira satisfatória: (APLICADO A TODOS EXAMES CONSIDERADOS NÃO URGENTES)	
Entre 80% e 89,99% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 24 horas. Observação: Para exames de RAIOS X, o tempo máximo para considerar conforme é de 12horas (em caso de incidência nas situações desta linha, soma-se o score	0,5 ponto
Entre 70% e 79,99% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 24 horas Observação: Para exames de RAIOS X, o tempo máximo para considerar conforme é de 12horas (em caso de incidência nas situações desta linha, soma-se o score	1 ponto
Entre 60% e 69,99% dos laudos de exames realizados com laudos disponibilizados em até 24 horas Observação: Para exames de RAIOS X, o tempo máximo para considerar conforme é de 12horas (em caso de incidência nas situações desta linha, soma-se o score	1,5 pontos
<60% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 24 horas Observação: Para exames de RAIOS X, o tempo máximo para considerar conforme é de 12horas (em caso de incidência nas situações desta linha, soma-se o score	2 pontos

acnmr

19/22

Ocorrências tipo 02 (Não conforme)	
Definição: Situações evidenciadas que não atendem os requisitos da prestação dos serviços e que comprometem o atendimento do serviço:	
APLICADO A TODOS OS EXAMES CONSIDERADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	
Entre 80% e 89,99% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 02 horas	1,5 pontos
Entre 70% e 79,99% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até em até 02 hora	2 pontos
Entre 60% e 69,99% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 02 horas	2,5 pontos
<60% dos laudos de exames realizados, com laudos disponibilizados em até 02 horas	3 pontos

* SLA também será aplicado aos exames agendados, conforme tempo de entrega dos laudos elencados no grupo de Ocorrências do TIPO 01 da tabela acima.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos;
2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela 2;
3. Informamos que para aplicação do percentual de glosa, será concedido carência de trinta dias a partir do início das atividades, considerando a transição e implantação dos serviços contratados:
 1. Não se aplica a carência para fins de observação à entrega das documentações elencadas no item 05 deste instrumento;
 4. Durante este período, as medições para fins de eventuais glosas, serão realizadas para fins de controle da Contratante;

TABELA 2

Pontuação	Ajuste no pagamento
> 2 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
>= 2 <3 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
>=3 <4 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
>=4 <5 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensa

acnmr

20/22

>=5<6 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensa
>=6<7 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensa
>=7<8 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensa
>=8<9 pontos	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
>=9 Pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal, sem prejuízo de avaliação pela contratante, de rescisão contratual

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS:

1. Os pagamentos pela prestação do serviço poderão ser suspensos, não sendo permitida à Contratada, emitir Nota Fiscal relativo aos serviços prestados até que a condição que tenha dado causa, seja normalizada;
2. Os Documentos elencados abaixo, constam no rol de exigências com previsão legal (legislações trabalhistas e afins), bem como nas recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos de controle externo:

Documentos exigidos pelo Recursos Humanos:

1. Diploma frente e verso;
2. Título de especialista frente e verso (**caso houver**);
3. Carteira Profissional do conselho válida;
4. Identidade e CPF;
5. Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses);
6. Cartão de Vacina atualizado (Hepatite B, Tríplex Viral ou Dupla Viral, Febre Amarela, Influenza, Difteria/Tétano);
7. Cópia do teste de validação do certificado digital (E-CPF) (**caso houver**);
8. Certidão negativa do Conselho (Processos éticos, profissional e tesouraria). A certidão deverá constar **NEGATIVA**, ou **POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS**;
9. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), (**caso houver**);
10. Ordem de serviço;
11. Ficha de EPI individual;
12. PPRA e PCMSO (ambos válidos para o ano vigente).
13. Não poderá ser sócio de nenhuma empresa prestadora de serviço na AGIR.
14. Documentos deverão ser entregues na Formalização de Pessoal em meio físico (cópias legíveis). Não será aceito documentação incompletas.
15. Relação mensal do quadro de colaboradores que prestam serviço na Unidade (ativos e inativos) até o 5º dia útil do mês.
16. Listas de presença dos treinamentos realizados até o 10º dia útil do mês.
17. Relação mensal dos Exames Periódicos e Comprovante de Imunização atualizado.
18. Agendar a participação no Treinamento Introdutório de acordo com o cronograma semestral.
19. Realizar obrigatoriamente o Treinamento Introdutório (antes de iniciar as atividades).

Documentos exigidos com fins fiscais e de Controle Externo:

acnmr



21/22

1. Nota Fiscal constando a competência da despesa/serviços prestados discriminadamente;
2. Relatório de atividades dos serviços prestados, conforme abaixo;
3. Detalhamento dos serviços prestados por competência, devidamente atestado pelo representante legal da contratada, constando identificação: nome, matrícula, cargo e nome da Instituição (CNPJ);

Certidões Negativas:

Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal, válidas até a data do pagamento. Caso não seja possível, a contratada deve justificar/declarar os motivos;

Gestão da qualidade:

1. Análise e proposição de ações para as quebras de contrato pactuadas entre fornecedores e clientes internos, no prazo e qualidade estabelecidos pelo PEQui;
2. Ações e indicadores do risco alimentadas e com evidências no prazo e qualidade exigidos pelo PEQui;
3. Ações e práticas voltadas à obtenção/manutenção dos selos de certificação que por ventura forem definidos pela instituição, no prazo e qualidade exigidos pelo PEQui;
4. Ações e demandas que envolvem o tema de Gestão de Pessoas, propiciando a melhoria conjunta das práticas para desenvolvimento humano, no prazo e qualidade exigidos pelo PEQui e GERH;
5. Ações e demandas do planejamento estratégico da instituição, possibilitando o alcance da visão e o cumprimento da missão e valores, no prazo e qualidade exigidos pelo PEQui e GPLORC;
6. Alimentação e análise crítica dos indicadores do serviço de imagem no prazo e qualidade exigidos pelo PEQui;
7. Inserir documentação padronizada de seus protocolos, registros, políticas e práticas e mantê-las em vigência, conforme prazos e qualidade exigidos pelo PEQui;
8. Participar ativamente das reuniões da Qualidade para as quais forem solicitadas a presença do serviço, principalmente a padronizada na terceira quarta-feira mensal, das 10h às 12h, e contribuir com as ações pactuadas;
9. Compartilhar com suas equipes sobre os temas Planejamento Estratégico, Qualidade, Gestão à Vista, e outros assuntos que se fizerem pertinentes na avaliação da instituição e evidenciar com ata de reunião/lista de presença enviada mensalmente ao NQSP por e-mail;
10. Criar plano de ação para possíveis notificações da gestão ambiental e evidenciar o atendimento ao preconizado;
11. Responder demandas dos usuários intermediadas pelo SAU/Ouvidoria no prazo e qualidade exigidas pela GQUALI;
12. Cumprir as políticas institucionais e apresentar lista de presença, sempre que necessário, da atualização sobre os temas aos colaboradores;
13. Contribuir na confecção de fluxos, protocolos e projetos de melhoria contínua e excelência operacional, conforme demandas pactuadas pela Alta Direção do Hugel;
14. Participar ativamente da proposição de melhorias nas tratativas de eventos adversos e cumprir integralmente os protocolos de segurança do paciente da instituição;

acnmr

22/22